



PROCESSO N.º: 42.712-8/2022 (Apensos: 43.706-9/2022 e 45.037-5/2022)
AGRAVANTE: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.
TERCEIROS INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – Prefeito Municipal
JOSÉ EDILSON GONÇALVES – Pregoeiro
COOPSERV'S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - Representante
SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Representante
ADVOGADOS: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA – Procurador-Geral do Município de Rondonópolis
ISRAEL BOGO (OAB/PR n.º 40.917) e DANIEL BOGO (OAB/PR n.º 74.229) – Procuradores da empresa Costa Oeste Serviços Ltda.
CARLOS RENATO DE SOUZA BERNARDO (OAB/MT n.º 27.143) – Procurador da empresa Solução Terceirização e Serviços Ltda.
FRANCIELE GONÇALVES IZIDORIO (OAB/MT n.º 13.194) – Procuradora da COOPSERV'S
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO INTERNO
RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - DOC¹, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 119 do Regimento Interno - TCE/MT;

CERTIFICA, para os fins de direito, que a **Decisão n° 233/GAM/2024** foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23/05/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 24/05/2024, edição n° 3345.

CERTIFICA, ainda, a remessa, nesta data, dos autos do processo ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para seu regular processamento.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)²
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

¹ LCE n° 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas n° 15/2012, 27/2012, 04/2015, 15/2015 e n° 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

